



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

**PROCESSO** : 0062319-06.2019.8.13.0000  
COORDENAÇÃO DE CONCURSOS - GESFI  
GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL -  
**INTERESSADO** : DIRDEP  
DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS E  
CONVÊNIOS - GECONT  
**ASSUNTO** :

**DESPACHO Nº 2464656 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. -  
DIRSEP**

**Processo SEI n.º:** 0062319-06.2019.8.13.0000

**Processo SISUP:** 581/2019

**Número da Contratação Direta:** 22/2019

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Objeto:** Pagamento de honorários referente aos trabalhos desempenhados como membro suplente da comissão examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital 01/2019.

**Favorecido:** **Bernardo Ribeiro Câmara**

**Valor estimado:** R\$ 22.001,76 (vinte e dois mil e um reais e setenta e seis centavos).

**Vigência:** 18 (dezoito) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Dr. **Bernardo Ribeiro Câmara** para pagamento de honorários referentes aos trabalhos como membro suplente da comissão examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos, para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital n.º 01/2019.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 31/07/2019, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2464656** e o código CRC **7353CCE1**.

---

0062319-06.2019.8.13.0000

2464656v3

---

**Processo SISUP:** 568/2019

**Número da Contratação Direta:** 21/2019

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Objeto:** Pagamento de honorários referente aos trabalhos desempenhados como membro suplente da comissão examinadora do Concurso de Delegação de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital 01/2019.

**Favorecido:** Lélío Braga Calhau

**Valor estimado:** R\$ 22.001,76 (vinte e dois mil e um reais e setenta e seis centavos).

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Dr. Lélío Braga Calhau para pagamento de honorários referentes aos trabalhos como membro suplente da comissão examinadora do Concurso para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital nº 01/2019. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019.

**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**Processo SEI n.º:** 0062319-06.2019.8.13.0000

**Processo SISUP:** 581/2019

**Número da Contratação Direta:** 22/2019

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Objeto:** Pagamento de honorários referente aos trabalhos desempenhados como membro suplente da comissão examinadora do Concurso de Delegação de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital 01/2019.

**Favorecido:** Bernardo Ribeiro Câmara

**Valor estimado:** R\$ 22.001,76 (vinte e dois mil e um reais e setenta e seis centavos).

**Vigência:** 18 (dezoito) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Dr. Bernardo Ribeiro Câmara para pagamento de honorários referentes aos trabalhos como membro suplente da comissão examinadora do Concurso para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital nº 01/2019. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019.

**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

31 de julho de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assistente Técnico de Precatórios

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

31 de julho de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.